



**Associação
Mato-grossense
dos Municípios**

SEGUNDA-FEIRA

08/09/2025

Nº 4817 | EXTRA OFICIAL

ÍNDICE

Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis	4
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte.....	4
Prefeitura Municipal de Diamantino	8
Prefeitura Municipal de Tabaporã	8
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade	9

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM TRIÊNIO 2024/2026

Presidente de Honra: Juarez Alves da Costa

Presidente: Leonardo Tadeu Bortolin

Primeiro Vice-Presidente: Hemerson Lourenço Máximo - Colíder

Segundo Vice-Presidente: José Guedes de Souza - Rondolândia

Terceiro Vice-Presidente: Edu Laudi Pasccoski - Itanhangá

Quarto Vice-Presidente: Marcelo de Aquino - General Carneiro

Quinto Vice-Presidente: Thiago Castelian Ribeiro - Santa Terezinha

Secretário Geral: Janailza Taveira Leite - São Félix do Araguaia

Primeiro Secretário: Carlos Sirena - Juara

Tesoureiro Geral: Nelson Antônio Pain - Poxoréu

Primeiro Tesoureiro: Francieli Magalhães Vieira Pires - Santo Antônio Leverger

Segundo Tesoureiro: Manoel Loureiro Neto - Diamantino

Conselho Fiscal:

1º Fernando de Oliveira Ribeiro - Carlinda

2º Fábio Marcos Pereira de Farias - Canarana

3º João Isaack Moreira - Tesouro

Suplentes Fiscais:

1º Egon Hoepers - Santa Rita do Trivelato

2º Irineu Marcos Parmeggiani - Campos de Júlio

3º Enilson de Araújo Rios - Araputanga

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cenio da Silva

(65) 99931 - 8446

(65) 2123 - 1200

(65) 99903 - 7934

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1201

O Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE ADITAMENTO

EXTRATO DE ADITAMENTO

ADITIVO 04 CONTRATO Nº 112/2023

Partes: Município de Campo Novo do Parecis **SOLUÇÃO TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 27.429.662/0001-38.

Objeto: O presente termo de aditivo tem por objeto a alteração das **Cláusulas Segunda - do Valor e da Forma Do Pagamento** e a **Cláusula Terceira - da Vigência** do Contrato de Prestação de Serviços nº 112/2023.

Aditamento: Prorroga-se o prazo contratual por um período de 12 (doze) meses, com vigência a partir de 08 de setembro de 2025 e término em 08 de setembro de 2026.

Fica concedida a repactuação contratual, com base na planilha de custos da Contratada, bem como a o Parecer Contábil nº 09/2025 enviado pelo Departamento de contabilidade o percentual de 3.26% (Três, vinte e seis por cento).

VALOR: O valor total do contrato será de **R\$ 620.015,20 (dois milhões seiscentos e vinte mil e quinze reais e vinte centavos)**, referente a 36 (trinta e seis) funcionária mensal, pelo período de 12 meses, conforme demonstrado na tabela abaixo:

ITEM	QUANT MENSAL	ESPECIFICAÇÃO	VL. UNITARIO	VL. MENSAL	VL. TOTAL
51242	36	SERVIÇOS DE AUXILIAR DE LIMPEZA, INCLUINDO MÃO-DE-OBRA, ENCARGOS SOCIAIS, INSUMOS, TRIBUTOS E DEMAIS COMPONENTES, SENDO 40 HORAS SEMANAIS.	R\$ 6.064,85	R\$218.334,6	R2.620.015,20

Dotação orçamentária:

Órgão: 10 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 001 - Fundo Municipal de Saúde

Programática: 10.001. 10.122.0008.20084.3.3.90.39.00.00

Programática: 10. 001.10.302.0010.20094.3.3.90.39.00.00

Programática: 10.001. 10.302.0010.20093.3.3.90.39.00.00

Programática: 10.001. 10.303.0011.20096.3.3.90.39.00.00

Programática: 10.001. 10.302.0010.20148 . 3.3.90.39.00.00

Programática: 10.001. 10.301.0009.20175. 3.3.90.39.00.00

Fonte de Recurso: 2.6.0000000.00000

Fonte de Recurso: - 15001002000000

Fonte de Recuso - 16000000603000

Fonte Recurso - 26000000603000

Fonte de Recurso - 25021002000000

Fundamentação: Fundamenta-se o presente aditivo no art. 57, inciso II no art. 65, § 1º da Lei 8.666/93, nas informações subsidiadas na Convenção MTE: MT000110/2025, no PARECER CONTÁBIL 03/2025 - DEFIN, realizado pelo Departamento de Contabilidade, bem como nas informações subsidiadas no Proc. Administrativo

vo 1.495/2025 via sistema 1doc da Secretaria Municipal de Saúde

Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde

JOSÉ MARCIANO DA SILVA

Prefeito Municipal em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1654/2025 DE 01 DE SETEMBRO DE 2025.

LEI Nº 1654/2025 DE 01 DE SETEMBRO DE 2025.

DECLARA A REVERSÃO DE IMÓVEL DOADO AO CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA - CONSEG, EM RAZÃO DO DESCUMPRIMENTO DE ENCARGO, NOS TERMOS DA LEI Nº 1.113/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NEUILSON DA SILVA LIMA, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte - MT, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte **Lei**:

Art. 1º Fica declarada a reversão ao patrimônio público municipal do imóvel doado ao Conselho Comunitário de Segurança Pública - CONSEG, nos termos da Lei Municipal nº 1.113, de 07 de junho de 2021, em razão do descumprimento do encargo nela previsto.

Art. 2º A reversão a que se refere o artigo anterior tem por fundamento o disposto no art. 7º e no art. 8º da Lei Municipal nº 1.113, de 07 de junho de 2021, que assim estabelecem:

"Art. 7º. A doação de que trata esta lei atende o interesse público, uma vez que a destinação do imóvel se dará para fins de construção da sede do CONSEG, tendo inclusive, na sua planta baixa, a construção de um auditório, que será também utilizado pelos órgãos públicos municipais, quando necessário, e sujeita às seguintes condições:

I - iniciar as obras de suas instalações no prazo máximo de 12 (doze) meses, e término das obras, no prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses, prazos estes contados a partir da publicação desta Lei."

"Art. 8º. Haverá revogação automática da doação do imóvel, independente de aviso, interpelação ou notificação da Donatária, com a reversão do bem ao patrimônio do Município, no caso da não observância do disposto nesta Lei."

Parágrafo Primeiro. Em cumprimento à função fiscalizatória prevista no art. 31 da Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, foi realizada vistoria in loco por membros do Poder Legislativo Municipal, ocasião em que se constatou a total ausência de obras ou benfeitorias no terreno objeto da doação.

Parágrafo Segundo. Constatado o descumprimento do encargo consistente na obrigação de iniciar a obra no prazo de 12 (doze) meses e concluí-la em até 36 (trinta e seis) meses, resta configurada a condição resolutiva prevista na Lei nº 1.113/2021, operando-se automaticamente a revogação da doação e a consequente reversão do bem ao patrimônio municipal, independentemente de interpelação ou notificação da donatária.

Art. 3º O imóvel objeto da reversão é parte do Lote nº 01 (um), da Quadra nº 59 (cinquenta e nove), matrícula nº 14.848, registrada no 1º Serviço Registral da Comarca de Porto Alegre do Norte/MT, desmembrado em uma área menor, constituída da fração de terras urbanas com área de 342,86 m², denominada "Lote 01-A", localizado no Centro, Município de Canabrava do Norte e Comarca de Porto Alegre do Norte/MT, com as seguintes medidas e confrontações:

FRENTE: para a Rua Torquato de Souza Nascimento, onde mede **10,70 metros**;

FUNDOS: confronta com o Lote nº 03 (três), medindo **10,90 metros**;

LADO ESQUERDO: confronta com o Lote nº 01 (um), medindo **32,29 metros**;

LADO DIREITO: confronta com o Lote nº 16 (dezesesseis), medindo **31,30 metros**.

Art. 4º O imóvel reincorporado ao patrimônio municipal fica, por força desta Lei, destinado à Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura – SMEELTC, para a construção de sua nova sede administrativa, em atendimento ao interesse público e à supremacia da função social da propriedade pública.

Art. 5º Compete ao Poder Executivo adotar todas as providências administrativas, patrimoniais e registrais necessárias à efetiva reincorporação do imóvel ao patrimônio público e à execução da destinação ora definida.

Art. 6º Integram a presente Lei, para todos os efeitos, os seguintes anexos:

I – Anexo I: Memorial descritivo e matrícula nº 14.848 do imóvel;

II – Anexo II: Relatório/ata de vistoria realizada pelos vereadores;

IV – Anexo III: Projeto arquitetônico da nova sede da SMEELTC.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canabrava do Norte – MT, Gabinete do Prefeito, aos 01 dias do mês de setembro de 2025.

NEUILSON DA SILVA LIMA Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1660/2025 DE 01 DE SETEMBRO DE 2025.

LEI Nº 1660/2025 DE 01 DE SETEMBRO DE 2025.

INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO E ESTÍMULO À QUITAÇÃO DE DÉBITOS FISCAIS – REFIS MUNICIPAL 2025/2, DESTINADO À REGULARIZAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS DO MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica instituído, no Município de Canabrava do Norte – MT, o **Programa de Recuperação e Estímulo à Quitação de Débitos Fiscais – REFIS MUNICIPAL 2025/2**, destinado a promover a regularização de créditos tributários e não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, com exigibilidade suspensa ou não, de responsabilidade de pessoas físicas ou jurídicas, nos termos desta Lei.

Art. 2º. O REFIS MUNICIPAL 2025/2 abrangerá os débitos tributários e não tributários do Município, vencidos até **31 de julho de 2025**, inclusive aqueles inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, protestados ou a protestar.

Art. 3º. Considera-se débito fiscal, para os efeitos desta Lei, o montante correspondente a tributos municipais e demais créditos não tributários, incluídas as multas por infração, multas de mora, juros e correção monetária, na forma estabelecida pelo Código Tributário Municipal, consolidado até a data da formalização do pedido de adesão ao REFIS MUNICIPAL 2025/2.

Art. 4º. O ingresso no REFIS MUNICIPAL 2025/2 dar-se-á por opção expressa e irretratável do contribuinte ou responsável tributário, mediante assinatura do Termo de Adesão, que produzirá os efeitos de confissão extrajudicial da dívida e plena aceitação das

condições previstas nesta Lei.

Art. 5º. Os contribuintes e responsáveis tributários terão o prazo de **10 de setembro de 2025 a 31 de outubro de 2025** para requerer formalmente sua adesão ao REFIS MUNICIPAL 2025/2, perante a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, sendo que a assinatura do Termo de Adesão implicará confissão irrevogável da dívida e aceitação plena das condições desta Lei.

Art. 6º. Para fruição dos benefícios do REFIS MUNICIPAL 2025/2, o devedor deverá:

I – confessar expressa e irrevogavelmente os débitos nele incluídos;

II – desistir, renunciando de forma expressa e irrevogável, a todas as ações, defesas, incidentes ou recursos judiciais e administrativos que tenham por objeto, imediato ou mediato, os débitos incluídos no Programa, mediante protocolização nos autos competentes;

III – reconhecer que a adesão importa confissão extrajudicial da dívida e aceitação plena das condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 7º. São legitimados a pleitear a adesão ao REFIS MUNICIPAL 2025/2 os contribuintes, responsáveis tributários ou não tributários, pessoas físicas e jurídicas, bem como seus sucessores a qualquer título, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. A adesão poderá ser efetivada por intermédio de procurador, desde que devidamente constituído por procuração específica para tal finalidade, acompanhada da documentação pessoal do outorgante.

Art. 8º. Uma vez deferida a adesão ao REFIS MUNICIPAL 2025/2, proceder-se-á ao recálculo, atualização e consolidação do débito, por natureza de tributo ou obrigação não tributária, até a data do deferimento do pedido, condicionada a validade à assinatura do Termo de Adesão.

Parágrafo único. Não serão abrangidos pelo Programa os valores relativos a custas judiciais, despesas processuais e emolumentos cartorários, inclusive aqueles decorrentes de protestos extrajudiciais, cujo recolhimento deverá ser efetuado pelo próprio contribuinte.

Art. 9º. Consolidado o débito nos termos desta Lei, o pagamento poderá ser efetuado nas seguintes condições:

I – **parcela única**, paga até 12 de novembro de 2025: exclusão de **99%** (noventa e nove por cento) dos juros e da multa de mora;

II – em até **03 (três) parcelas mensais e consecutivas**: exclusão de **95%** (noventa e cinco por cento) dos juros e da multa de mora;

III – em até **06 (seis) parcelas mensais e consecutivas**: exclusão de **90%** (noventa por cento) dos juros e da multa de mora;

IV – em até **09 (nove) parcelas mensais e consecutivas**: redução de **80%** (oitenta por cento) dos juros e da multa de mora;

V – em até **10 (dez) parcelas mensais e consecutivas**: redução de **75%** (setenta e cinco por cento) dos juros e da multa de mora;

VI – em até **12 (doze) parcelas mensais e consecutivas**: redução de **70%** (setenta por cento) dos juros e da multa de mora.

Parágrafo único. Em quaisquer das hipóteses previstas neste artigo, tratando-se de débitos ajuizados, ficam excluídos **100% (cem por cento)** dos honorários advocatícios.

Art. 9-A. Os contribuintes que tenham aderido ao REFIS MUNICIPAL 2025, instituído pela Lei Municipal nº 1.602/2025, poderão,

mediante requerimento, migrar para o REFIS MUNICIPAL 2025/2, com aproveitamento dos valores já pagos, que serão integralmente abatidos do saldo devedor consolidado, recalculado e readequado às condições desta Lei.

§ 1º A migração implicará renúncia às condições anteriormente pactuadas, prevalecendo integralmente as regras desta Lei.

§ 2º Em nenhuma hipótese a migração conferirá direito à restituição em dinheiro de valores já quitados, limitando-se a compensação ao abatimento no saldo devedor.

Art. 10. O pagamento da primeira parcela do parcelamento, ou do valor integral no caso de quitação à vista, deverá ocorrer na mesma data da assinatura do Termo de Adesão ao REFIS MUNICIPAL 2025/2, ou, se inviabilizado por razões operacionais, no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo único. A ausência de pagamento da primeira parcela implicará a rescisão imediata do Termo de Adesão e o restabelecimento da cobrança integral do débito, com os acréscimos legais.

Art. 11. O valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior a 01 (uma) UFCN – Unidade Fiscal de Canabrava do Norte, vigente no mês do vencimento.

Parágrafo único. O pagamento em atraso de parcela somente será admitido mediante prévia solicitação do contribuinte à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, para a emissão de nova guia, com os acréscimos legais correspondentes.

Art. 12. A adesão ao REFIS MUNICIPAL 2025/2 importa na suspensão da exigibilidade dos créditos nele incluídos, até a sua efetiva liquidação, sem desconstituir as garantias eventualmente existentes ou constituídas em ações judiciais ou processos administrativos.

Art. 13. A adesão ao REFIS MUNICIPAL 2025/2 implica, obrigatoriamente, a inclusão de todos os débitos tributários e não tributários de responsabilidade do contribuinte ou do responsável tributário, vencidos até **31 de julho de 2025**, alcançando todos os exercícios, não sendo admitida adesão parcial.

Art. 14. O contribuinte que possua débito com parcelamento em vigor poderá aderir ao REFIS MUNICIPAL 2025/2, nos seguintes termos:

I – débito com parcelamento em vigor com até 01 (uma) parcela em atraso poderá ser incluído no Programa, sem cancelamento do parcelamento anterior, mediante readequação do saldo devedor às condições desta Lei;

II – débito com parcelamento em vigor com 02 (duas) ou mais parcelas em atraso somente poderá ser incluído mediante cancelamento do parcelamento anterior, voltando a dívida ao valor original, corrigido e acrescido dos encargos legais até a data da adesão.

Art. 15. Será automaticamente rescindido o Termo de Adesão ao REFIS MUNICIPAL 2025/2, independentemente de notificação, nas seguintes hipóteses:

I – inadimplência por 03 (três) parcelas consecutivas ou alternadas;

II – decretação de falência, extinção, liquidação, incorporação ou cisão da pessoa jurídica optante.

Parágrafo único. A exclusão implicará na exigibilidade imediata do saldo devedor remanescente, com prosseguimento da cobrança administrativa ou judicial e restabelecimento dos encargos legais, descontando-se os valores já pagos.

Art. 16. Os benefícios concedidos por esta Lei não conferem direito à restituição ou compensação de valores já pagos fora do âmbito do Programa, salvo a hipótese prevista no art. 9-A, em que os pagamentos realizados no REFIS MUNICIPAL 2025 serão compensados exclusivamente no saldo devedor do REFIS MUNICIPAL 2025/2.

Art. 17. As disposições desta Lei ficam incluídas no Plano Plurianual de Investimentos, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual do corrente exercício.

Art. 18. Fica o Poder Executivo autorizado a expedir normas regulamentares necessárias à execução desta Lei, inclusive a prorrogar, por decreto, o prazo do REFIS MUNICIPAL 2025/2, se necessário.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Canabrava do Norte – MT, Gabinete do Prefeito, aos 01 de setembro de 2025.

NEUILSON DA SILVA LIMA Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 106/2025/GAPRE, DE 08 DE SETEMBRO DE 2025

DECRETO Nº 106/2025/GAPRE, DE 08 DE SETEMBRO DE 2025

DECLARA LUTO OFICIAL NO MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE – MT, DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO PARCIAL DO EXPEDIENTE ADMINISTRATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO EX-VEREADOR E EX-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, CÂNDIDO VIEIRA DE AMORIM.

NEUILSON DA SILVA LIMA, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte – MT, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o falecimento do senhor Cândido Vieira de Amorim, ocorrido em 07 de setembro de 2025, fato que enlutou profundamente toda a comunidade canabravense;

CONSIDERANDO que o ilustre cidadão exerceu com zelo, dignidade e compromisso o mandato de Vereador, tendo ocupado a Presidência da Câmara Municipal na primeira legislatura, durante o segundo biênio, função na qual se destacou pela condução firme e respeitosa dos trabalhos legislativos;

CONSIDERANDO ainda que a despedida do senhor Cândido Vieira de Amorim constitui um momento em que toda a comunidade canabravense, familiares, amigos, autoridades e munícipes se reúnem para expressar suas condolências, gratidão e reconhecimento, traduzindo em manifestações públicas de respeito e admiração a sua trajetória de vida;

CONSIDERANDO que sua vida pública foi pautada na defesa do interesse coletivo, na integridade e na dedicação às causas sociais, deixando um legado de honradez e de serviços relevantes que muito contribuíram para o desenvolvimento político, social e institucional deste Município;

CONSIDERANDO que sua memória permanecerá viva no coração do povo de Canabrava do Norte – MT, como exemplo de cidadania, espírito público e compromisso comunitário;

CONSIDERANDO o justo clamor popular e a necessidade de prestar-lhe a mais elevada homenagem póstuma, traduzindo oficialmente o reconhecimento do Poder Público Municipal;

CONSIDERANDO ainda que a despedida do senhor Cândido Vieira de Amorim constitui um momento em que toda a comunidade canabravense, familiares, amigos, autoridades e munícipes se reúnem para expressar suas condolências, gratidão e reconhecimento, traduzindo em manifestações públicas de respeito e admiração a sua trajetória de vida;

CONSIDERANDO a tradição de, em casos de falecimento de autoridades e personalidades de notório valor para a história local, declarar Luto Oficial, em sinal de respeito, solidariedade e despedida;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado Luto Oficial, pelo período de 03 (três) dias, no âmbito do Município de Canabrava do Norte – MT, em razão do falecimento do senhor Cândido Vieira de Amorim, ex-Vereador e ex-Presidente da Câmara Municipal, personalidade cuja atuação política e comunitária projetou-se como marco de relevância para a história local.

Art. 2º Ficam suspensas as atividades administrativas do Poder Executivo Municipal exclusivamente no dia 08 de setembro de 2025, a partir das 12h (meio-dia) até o encerramento do expediente desta data, assegurada, todavia, a continuidade dos serviços públicos essenciais, em observância ao princípio da indisponibilidade do interesse público.

Art. 3º O presente Decreto constitui ato de reconhecimento público e oficial ao legado de dignidade, honradez e serviços de inestimável valor prestados pelo senhor Cândido Vieira de Amorim, cuja memória se inscreve como patrimônio moral, histórico e imaterial da coletividade canabravense.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos imediatos e erigindo-se em manifestação solene do Poder Público Municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Canabrava do Norte – MT, Gabinete do Prefeito, aos 08 dias do mês de setembro de 2025.

NEUILSON DA SILVA LIMA Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1658/2025 DE 01 DE SETEMBRO DE 2025.

LEI Nº 1658/2025 DE 01 DE SETEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A DESTINAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS, SUCATEADOS, NÃO APROVEITADOS, RESTOS DE CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO, MATERIAIS DE INFORMÁTICA, ELETROELETRÔNICOS E OUTROS RESÍDUOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NEUILSON DA SILVA LIMA, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte – MT, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dar destinação adequada a bens móveis e equipamentos inservíveis, sucateados, obsoletos ou não aproveitados, inclusive os não arrematados em leilão, bem como aos restos de construção e demolição, materiais de informática, eletroeletrônicos e demais resíduos que necessitem de descarte ou reaproveitamento, sempre que inviável a alienação por meio de procedimento licitatório.

Art. 2º Consideram-se, para fins desta Lei:

I – **Bens em desuso**: aqueles em perfeitas condições de uso,

mas que não estejam sendo utilizados pela Administração;

II – **Bens irre recuperáveis**: os que perderam suas características essenciais ou cuja recuperação importe em custo superior a 50% (cinquenta por cento) de seu valor de mercado;

III – **Bens antieconômicos**: aqueles cuja manutenção seja demasiadamente onerosa ou apresente rendimento precário em razão do desgaste;

IV – **Bens obsoletos**: aqueles que, embora funcionais, não atendam mais às exigências técnicas da Administração;

V – **Bens recuperáveis**: os passíveis de reaproveitamento, desde que o custo não ultrapasse 50% (cinquenta por cento) do valor de mercado;

VI – **Restos de Construção e Demolição (RCD)**: materiais, peças e resíduos oriundos de obras públicas ou privadas executadas pelo Município, incluindo concreto, tijolos, blocos, cerâmicas, madeiras, metais, gesso, telhas, entre outros, que necessitem de destinação ou reaproveitamento;

VII – **Materiais de Informática e Eletroeletrônicos**: computadores, periféricos, impressoras, monitores, celulares, televisores, cabos, placas, componentes e demais equipamentos que, por obsolescência, defeito ou sucateamento, necessitem de destinação final ambientalmente adequada;

VIII – **Outros Resíduos**: quaisquer bens ou materiais que, em razão de desuso, inservibilidade ou obsolescência, demandem tratamento ou descarte segundo as normas técnicas e ambientais vigentes;

IX – **Descarte**: ato administrativo de retirada definitiva dos bens ou resíduos inservíveis, com inutilização ou encaminhamento para sistema de coleta, reciclagem ou tratamento ambientalmente adequado.

Art. 3º A avaliação dos bens e resíduos será realizada por **Comissão Especial de Avaliação**, designada por Portaria do Chefe do Poder Executivo, composta por, no mínimo, três servidores estáveis, e por técnicos com conhecimento específico sobre os materiais analisados.

Parágrafo Primeiro. O relatório circunstanciado da Comissão deverá conter, obrigatoriamente:

I – a descrição detalhada do objeto, com especificação de suas características principais (marca, modelo, série, material, dimensões e outros elementos de identificação);

II – o número de itens e a quantidade correspondente;

III – o estado de conservação e a justificativa técnica para a classificação atribuída (irrecuperável, antieconômico, obsoleto, recuperável etc.);

IV – o valor estimado de mercado, quando aplicável;

V – registro fotográfico ou audiovisual atualizado, que comprove o estado do bem ou resíduo analisado.

Parágrafo Segundo. Nos casos em que não seja tecnicamente viável a quantificação exata ou o detalhamento individualizado dos objetos a exemplo de restos de construção e demolição, entulhos, sucatas fragmentadas ou materiais sem identificação, o relatório deverá consignar essa circunstância, apresentando:

I – descrição por categoria de material (ex.: concreto, madeira, metal, vidro, eletrônicos misturados);

II – estimativa aproximada de volume ou peso;

III – justificativa técnica fundamentada para a impossibilidade de individualização;

IV – registro fotográfico ou audiovisual que demonstre a natureza e o estado geral dos materiais.

Parágrafo Terceiro. O relatório será obrigatoriamente encaminhado ao **Superintendente de Legislação, Atos Oficiais e Assuntos Técnicos – SULEGAOTC** ou à **Procuradoria-Geral do Município**, para emissão de **técnico-jurídico ou parecer jurídico**, que avaliará a legalidade, a regularidade e a conformidade do procedimento.

Parágrafo Quarto. Nenhuma **destinação** poderá ser efetivada sem a manifestação prévia do órgão jurídico referido no § 3º, sendo o parecer de caráter **obrigatório e consultivo**, não vinculando a decisão final da Administração.

Art. 4º A destinação dos bens e resíduos observará, obrigatoriamente, a seguinte ordem de prioridade:

- I – alienação por meio de leilão ou outra modalidade de licitação;
- II – doação a entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, devidamente cadastradas, ou a pessoas ou famílias de baixa renda inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico;
- III – reaproveitamento ou reciclagem por empresas especializadas, preferencialmente sem ônus ao Município;
- IV – contratação de empresa, por meio de processo licitatório, para destinação final ambientalmente adequada, quando não forem viáveis as alternativas anteriores.

Parágrafo Primeiro. Nos casos de restos de construção e demolição (RCD) e de materiais de informática e eletroeletrônicos, será obrigatória a priorização do reaproveitamento, da reciclagem e da destinação ambientalmente adequada, conforme a legislação vigente, ficando a instituição ou pessoa física beneficiária responsável pela correta destinação final.

Parágrafo Segundo. A Administração deverá fundamentar expressamente no processo administrativo eventual decisão de não observância da ordem prevista no caput, indicando as razões técnicas, econômicas, jurídicas ou ambientais que justifiquem a medida.

Parágrafo Terceiro. A doação ou alienação somente poderá ser efetivada mediante parecer prévio e obrigatório da Procuradoria-Geral do Município ou do Superintendente de Legislação, Atos Oficiais e Assuntos Técnicos – SULEGAOTC, que atestará a conformidade legal e a finalidade pública, sem caráter vinculante à decisão final da Administração.

Parágrafo Quarto. Todos os atos de destinação previstos neste artigo deverão ser registrados em relatório circunstanciado, contendo descrição dos bens ou resíduos, quantidade, fotos, documentos de transporte e comprovação de recebimento pela entidade, pessoa ou família beneficiária, com posterior arquivamento no sistema de controle patrimonial do Município.

Parágrafo Quinto. Nos casos de doação a pessoas ou famílias de baixa renda, deverá ser exigida comprovação documental de inscrição no CadÚnico, com registro específico dessa condição no relatório e na publicação oficial, de modo a demonstrar a observância da prioridade social prevista neste artigo.

Art. 5º Todos os atos praticados com fundamento nesta Lei deverão ser publicados no Diário Oficial do Município e registrados em sistema próprio de controle patrimonial, de modo a assegurar a rastreabilidade, a publicidade e a transparência da gestão dos bens e resíduos públicos.

Art. 6º Os agentes públicos que atuarem nos procedimentos de avaliação e destinação respondem por eventuais danos ao erário

decorrentes de sua atuação, observadas as normas legais aplicáveis.

Art. 7º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a regulamentar esta Lei e a disciplinar os casos omissos, suprindo eventuais lacunas necessárias à sua plena execução, mediante decreto ou ato normativo específico.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canabrava do Norte – MT, Gabinete do Prefeito, aos 01 dias do mês de setembro de 2025.

NEUILSON DA SILVA LIMA Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

RESULTADO PRELIMINAR

Secretaria Municipal de **Educação**

EDITAL Nº 003/2025/ProLEEI-Diamantino-MT/2025/2026

RESULTADO PRELIMINAR

A Comissão do Processo Seletivo para provimento de vaga para a função de Formador Municipal de professor e profissionais da Educação Infantil na Ação de Extensão intitulada “Programa de Formação Continuada Leitura e Escrita na Educação Infantil – Pro-LEEI no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada”, divulga o resultado preliminar da análise curricular dos candidatos inscritos na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética, nota e classificação.

INSC.	CANDIDATO(A)	Nota	Resultado
001	Jane Clair Verza	70,0	Classificada

Wânia Maria Augusto Secretária Municipal de Educação

(65) 3336-1276 | www.sec.educacao@diamantino.mt.gov.br Rua Almirante Batista das Neves – nº 447 – Bairro Centro

Diamantino/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

RETIFICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO NOVOS CREDENCIADOS

RETIFICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO NOVOS CREDENCIADOS

O(a) Prefeito, CARLOS EDUARDO BORCHARDT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Presidente da Comissão de Licitação e sua equipe de apoio, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação Nr.: 00000041/2025

Modalidade Nr.: 00000004/2025

Classificação:: Chamamento Público/Credenciamento

Data da Adjudicação: 05/09/25

Data da Homologação: 05/09/25

Objeto da licitação: A PRESENTE LICITAÇÃO TEM POR OBJETO O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS VEÍCULOS LEVES, MÉDIOS, PESADOS, MÁQUI-

NAS, EQUIPAMENTOS E FROTA EM GERAL DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ

"Fornecedores declarados Vencedores "

689 - AUTO PECAS CEOLIN LTDA ME | CNPJ: 02.517.997/0001-87

2137 - RIGOTTI E RIGOTTI LTDA - ME | CNPJ: 02.686.839/0001-50

2412 - PARAIBA COMERCIO DE PECAS PARAVEICULOSLTDA - EPP | CNPJ: 01.379.395/0001-48

3515 - ALTAIR ZANIN - PNEUS - ME | CNPJ: 09.329.896/0001-21

5261 - ARILDO NIVALDO DA SILVA - MEI | CNPJ: 13.897.131/0001-65

5525 - CLARA EMILIA FERREIRA DA SILVA MARTINS - ME | CNPJ: 14.866.468/0001-78

69009 - AUTO PECAS E ACESSORIOS CONFIANCA LTDA | CNPJ: 18.476.542/0001-09

70312 - CRISTIANO STOCKMANN 04785792922 | CNPJ: 34.087.640/0001-00

71154 - G. LUIZ ROCHA DOS SANTOS MOTOS | CNPJ: 23.584.395/0001-12

71177 - CLAIR RISSO DOS SANTOS 69058504115 | CNPJ: 39.710.319/0001-46

71774 - RECAPADORA PANTANAL LTDA | CNPJ: 10.991.187/0001-96

71956 - ROGERIO APARECIDO DOS SANTOS 05079075155 | CNPJ: 39.818.464/0001-45

72034 - GUSTAVO DE MELO BONES 05088376189 | CNPJ: 35.041.345/0001-78

72065 - PNEUAR COMERCIO DE PNEUS LTDA | CNPJ: 03.532.991/0001-41

93554 - 61.028.277 ADRYAN CARDOSO MIKUANSKI | CNPJ: 61.028.277/0001-17

3758 -AFONSO DELAVI - ME | CNPJ: 07.527.667/0001-96

72917 - J MARCOS HENNING | CNPJ: 45.135.525/0001-72

73024 - R. DA C. MORAIS | CNPJ: 49.686.007/0001-06

89233 - 53.891.432 JOAO CARLOS DOISCH RODRIGUES | CNPJ: 53.891.432/0001-04

69258 - ROMITO JOSE SCHNEIDER 72687010120 | CNPJ: 27.106.058/0001-70

2964 - PIOVEZAN IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA | CNPJ: 03.973.339/0001-62

2634 - AUTO POSTO NOVA FRONTEIRA LTDA | CNPJ: 26.565.655/0001-09

5498 - CARINE ELUIZE MARINHO | CNPJ: 15.232.884/0001-87

70758 - IRISMARCIO TOMAZ 47412704168 | CNPJ: 39.281.637/0001-39

72624 - CALIANI PNEUS LTDA | CNPJ: 32.312.939/0002-69

107360 - CAIADO PNEUS LTDA | CNPJ: 55.330.229/0052-26

614 - RECAPADORA DE PNEUS SINOP LTDA | CNPJ: 26.787.432/0001-88

4955- MACROPEÇAS MULTIMARCAS COMERCIO DE CAMINHÕES E ONIBÚS LTDA | CNPJ: 07.838.209/0001-78

70164 - N.S AUTO ELETRICA E AR CONDICIONADO LTDA -

ME | CNPJ: 32.786.961/0001-60

70237 - 3M SPARVOLI LTDA | CNPJ: 32.321.295/0001-94

71899 - GR DIESEL LTDA | CNPJ: 42.776.110/0001-90

72165 - 49.759.777 BRUNO MULLER | CNPJ: 49.759.777/0001-23

72568 - 51.971.991 DIONE PEREIRA | CNPJ: 51.971.991/0001-90

6381 - JUCELINO CARDOSO DE ARAUJO- ME | CNPJ: 18.724.937/0001-75

1759 - GALAXIA MOTOCENTER LTDA | CNPJ: 05.596.472/0001-72

5517 - LUIZ HENRIQUE BARRETTI DE ARAUJO - MEI | CNPJ: 15.610.144/0001-37

2254 - RETIFICADORA JUARA LTDA | CNPJ: 70.490.982/0001-22

70973 - ALLISON RODRIGUES SILVA | CNPJ: 37.945.287/0001-32

72505 - BROTHERS AUTO CENTER LTDA | CNPJ: 38.583.641/0001-99

108202 - M.M HUB EM SOLUCOES INTEGRADAS LTDA | CNPJ: 10.851.148/0001-93

71002 - ELIANO PEQUENO DE SOUZA MEI | CNPJ: 13.064.406/0001-80

3782 - SAO MIGUEL AUTO PECAS LTDA | CNPJ: 01.299.536/0001-12

69415 - AUTO CENTER TUIUIU LTDA EPP | CNPJ: 09.393.051/0001-03

69941 - W L FUNILARIA E PINTURA LTDA | CNPJ: 30.653.757/0001-45

69023 - NATANE LARISSA MARCOS DAMAZIO | CNPJ: 24.296.509/0001-91

754 - A. MANTAVANI - ME | CNPJ: 01.012.560/0001-29

5100 - LUIZ CARLOS CARVALHO CARDOSO- ME | CNPJ: 13.328.120/0001-64

108374 - 54.420.247 JAIRO MARTINS DA SILVA | CNPJ: 54.420.247/0001-96

70005 - BORRACHARIA DO GALEGO LTDA | CNPJ: 31.107.702/0001-00

962 - R. P. OLIVEIRA LTDA | CNPJ: 59.061.485/0001-76

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

5º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO N°002/2023.

5º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO N°002/2023.

5º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO N°002/2023 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT E CENTRO AMERICA, SERVIÇO, GESTÃO TECNOLÓGICA LTDA, NOS TERMOS ABAIXO:

O Município de Vila Bela da Santíssima Trindade, representado pelo Prefeito Municipal, JACOB ANDRE BRINGSKEN, doravante denominado contratante e a CENTRO AMERICA, SERVIÇO, GESTÃO TECNOLÓGICA LTDA, doravante denominada contratada, representada por JANIO CORREA DA SILVA, conforme autorização nos

atos constitutivos da empresa, considerando o CONTRATO N°002/2023, celebram o presente **TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR DO OBJETO**, de comum acordo, com fundamento na Lei nº 8.666/93 e suas regulamentações, conforme cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo Aditivo o acréscimo de (R\$1.824.093,08 (Um Milhão, Oitocentos e Vinte e Quatro Mil, Noventa e Três Reais e Oito Centavos) do valor inicial do Contrato nº002/2023, com fundamento na Lei 8.666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - ALTERAÇÃO DO VALOR DO CONTRATO

2.1. **APÓS A IMPLEMENTAÇÃO DOS ACRÉSCIMOS PREVISTOS NA CLÁUSULA PRIMEIRA DO PRESENTE TERMO ADITIVO, O VALOR GLOBAL DO CONTRATO N°002/2023 PASSARÁ A SER DE R\$ 33.745.722,00 (TRINTA E TRÊS MILHÕES, SETECENTOS E QUARENTA E CINCO MIL E SETECENTOS E VINTE E DOIS REAIS).**

3. CLAUSULA TERCEIRA - ALTERAÇÃO DO PRAZO DO CONTRATO

3.1 Após a implementação do presente Termo Aditivo, o **Prazo de Vigência** será por mais **2 meses**, a contar do dia **09 de Setembro de 2025**.

4. CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 OS RECURSOS NECESSÁRIOS AO ATENDIMENTO DAS DESPESAS DECORRENTES DO PRESENTE TERMO ADITIVO CORRERÃO À CONTA DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.218 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

FICHA: 185 - APLICAÇÃO DIRETA

NATUREZA: 1.500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS A IMPOSTOS

2.222 - MANUTENÇÃO DE RODOVIAS E ESTRADAS ESTADUAIS E MUNICIPAIS NÃO PAVIMENTADAS

FICHA: 190 - APLICAÇÃO DIRETA

NATUREZA: 1.759 - RECURSOS VINCULADOS A FUNDOS

TOTAL: 1.373.257,16

2.299 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FICHA: 167 - APLICAÇÕES DIRETAS

FONTE: 1500 - RECURSOS ORDINÁRIOS

NATUREZA: 1621 - RECURSOS ESTADUAIS

VALOR: R\$164.600,00

05.003 - GABINETE DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO / DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL

2.022 - TRANSPORTE ESCOLAR

2.166 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

FICHA: 54 - APLICAÇÃO DIRETA

NATUREZA: 1500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS A IMPOSTOS

VALOR: R\$164.600,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE LAZER

PROCESSO :025/2022

FICHA: 232

NATUREZA: 1500

COMPLEMENTAÇÃO DE ELEMENTO:3.3.90

VALOR: R\$40.545,30

2.262 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

3.3.90.30.00.00.00- APLICAÇÕES DIRETAS

FICHA: 292 - APLICAÇÕES DIRETAS

NATUREZA:1500 - RECURSOS ORDINÁRIO

VALOR: R\$10.000,00

2.226 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

FICHA: 210 - APLICAÇÃO DIRETA

NATUREZA: 1500 - RECURSOS ORDINÁRIO

R\$71.090,60

5. CLÁUSULA QUINTA - RATIFICAÇÃO

5.1 FICAM RATIFICADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO N°002/2023.

PARA FIRMEZA E VALIDADE DO PACTUADO, O PRESENTE TERMO ADITIVO VAI ELETRONICAMENTE ASSINADO PELOS CONTRAENTES, DEPOIS DE LIDO E ACHADO EM ORDEM.

Vila Bela da Santíssima Trindade, 05 de Setembro de 2025.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO CONTRATANTE		CENTRO AMERICA, SERVIÇO, GESTÃO TECNOLÓGICA LTDA JANIO CORREA DA SILVA CONTRATADA
--	--	--

TESTEMUNHAS:

NÚBIA F. B. DA SILVEIRA ADMINISTRADORA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PORTARIA 125/2025		AIRTON SAUCEDO GERENTE DE LICITAÇÕES PORTARIA 273/2023
---	--	---

INFORMAÇÕES DA ASSINATURA DIGITAL

